

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE-RJ Nº 215.852-5/19

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício de 2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
CONTAS JÁ APRECIADAS. INGRESSO DE
NOVOS DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUEM
CONDÃO DE MODIFICAR A REGULARIDADE DAS
CONTAS. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Arantes Marques, Gestora, à época.

O Plenário, em Sessão realizada em 23/08/21, decidiu, nos termos do meu Voto, da seguinte forma:

*I - Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI, relativas ao exercício de 2018, com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** a seguir dispostas,, nos termos do artigo 20, inciso II, c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-se **QUITAÇÃO** à Sra. Alessandra Arantes Marques, Gestora, à época:*

RESSALVA

– Quanto ao não envio do Certificado de Auditoria;

DETERMINAÇÃO

– Que as próximas Prestações de Contas Anual de Gestão sejam formalizadas com todos os documentos previstos nos anexos da Deliberação TCE/RJ n.º 277/2017;

*II - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.*

Em face da decisão plenária, a Diretora Presidente do IPREVI, Sra. Alessandra Arantes Marques, apresentou a documentação que constituiu o Doc. TCE-RJ nº 34.569-8/21.

Ao proceder à análise do referido documento, a Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos - CAR, manifesta-se da seguinte forma:

Não obstante a decisão pela Regularidade das Contas, os zelosos e diligentes jurisdicionados encaminharam arquivo no qual remetem o documento e justificam a razão da Ressalva constante da decisão acima.

*Tendo em vista não se tratar de nenhuma das hipóteses de cabimento das espécies recursais regimentalmente previstas, bem como que o presente feito já tramitou pela respectiva Coordenadoria especializada em Contas — a qual teve a oportunidade para as anotações cabíveis —, sugerimos o seu **ARQUIVAMENTO**.*

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Pelo exposto e examinado, tendo em vista não caber outras medidas, além da sugerida, na fase em que se encontra o presente processo, manifesto-me **DE ACORDO** com a proposição do Corpo Instrutivo e do douto Ministério Público Especial, e

VOTO:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto